



Número: **0801738-32.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **31/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COSMO ARAUJO BARBOSA (AUTOR)	ROBINSON OLANDINO FOOK SHIAM (ADVOGADO) WILLIAM WAGNER DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50107 205	19/10/2021 13:43	<u>APELAÇÃO honorario advocaticio</u>	Apelação

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4º
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB.**

WILLIAM WAGNER DA SILVA, advogado, legalmente constituído nos autos da ação em epígrafe, inconformado com a r. Sentença, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu procurador signatário, interpor tempestivamente o presente **RECURSO DE APELAÇÃO**, com fundamento nos artigos 1009 e seguintes do CPC, e pelos motivos de fato e de direito expostos, esperando que após o juízo de admissibilidade, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as razões que seguem em anexo.

Outrossim, informa a apelante que deixa de recolher a guia de preparo por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campina Grande-PB, 19 de outubro de 2021.

Robinson Olandino Fook Shiam
OAB-PB 24.038

William Wagner da Silva
OAB-PB 13.604



RAZÕES RECURSAIS

COLENDA CÂMARA

ÍNCLITO DESEMBARGADOR RELATOR

I – BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de Ação de cobrança em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT ora Apelada, objetivando a condenação desta ao pagamento da complementação da indenização do seguro DPVAT, em decorrência do valor não corresponder ao grau de debilidade.

Devidamente citada, a Apelada contestou.

Em seguida foi apresentada a réplica. Ato contínuo, o competente Juiz de 1º grau, proferiu sentença, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES, os pedidos da exordial, condenando a apelada ao complemento do seguro DPVAT.

Cumpre observar que os advogados do requerente ajuizaram, acompanharam e trataram com zelo, presteza a presente ação, para tanto, apresentou quesitos da avaliação médica, bem como à impugnação a contestação e o acompanhamento na realização da perícia médica, não restando dúvidas quanto ao alto grau de zelo e dispêndio dos advogados do requerente.

Por estes motivos que se faz atacar a sentença exarada pelo juízo de 1º grau, no que se refere aos honorários advocatícios.

II - DAS RAZÕES RECURSAIS

Conforme narrado, trata-se de **complementação da indenização do seguro DPVAT**, pois a apelada teria efetuado o pagamento da indenização abaixo do grau de debilidade previsto em lei.

Restou comprovado que a decisão ora atacada que r. Juízo **Julgou Parcialmente Procedente o Pedido**, condenando a apelada na complementação da indenização do seguro DPVAT, “in verbis”:



"ISSO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na petição inicial para **CONDENAR** a promovida **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** a pagar ao promovente **COSMO ARAÚJO BARBOSA, o valor total de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, relativo ao complemento do seguro DPVAT, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (súmula 426 STJ) e correção monetária a contar do pagamento na via administrativa (08/06/2018).

Ato contínuo, **extingo o processo com resolução de mérito**, o que faço arrimado no art. 487, I, CPC.

Tendo em vista **a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que de logo arbitro em 20% sobre o valor da condenação, a serem rateados pelas partes e proporções iguais**, nos termos do art. 86, caput, do CPC."

Nobres Julgadores observa-se que o juiz a quo na elaboração da sentença não atentou para o trabalho dos advogados ora recorrente, bem como o tempo exigido na prestação de serviço, haja vista que a presente ação foi ajuizada em 12 de fevereiro de 2019.

Como se pode notar, da forma como foram arbitrados os honorários advocatícios pelo Juízo de 1º grau, restou para os advogados do requerente apenas **a importância de R\$ 84,37 (oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**, valor este que não corresponde ao trabalho custoso do profissional da advocacia, bem com o tempo que levou a presente ação e o alto grau de zelo e presteza dos advogados, pela qual deve ser reformado pelo **um salário mínimo vigente**.

III - DA LEGITIMIDADE DO ADVOGADO APELAR

Nobres Julgadores, não há dúvidas quanto à legitimidade do advogado, legalmente constituído nos autos, para recorrer no que se refere aos honorários advocatícios, este é o entendimento dos nossos Tribunais Superiores:

APELAÇÃO CÍVEL - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - MAJORAÇÃO - UM SALÁRIO MÍNIMO - VALOR SUFICIENTE. -
Mostrando-se aviltante o valor fixado a título de honorários advocatícios, deve ele ser majorado para o equivalente a um salário mínimo se o



processo não apresenta complexidade e teve curta duração. - Recurso provido.

(TJ-MG - AC: 10702120588950001 MG, Relator: Gutemberg da Mota e Silva, Data de Julgamento: 28/01/2014, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/02/2014)

Neste passo, não há dúvidas sobre a legitimidade do advogado para recorrer da sentença quando se trata da fixação de honorários advocatícios, por se tratar de sua remuneração, portanto, é de natureza alimentar.

IV – DA REFORMA DA SENTENÇA QUANTO AOS HONORÁRIOS

Ínclitos Julgadores, no que se diz respeito aos valores dos honorários advocatícios arbitrados na prolação da sentença, estes não corresponde ao auto grau de zelo dos advogados, pois é de patamar ínfimo e que desonra a qualidade da pessoa do advogado, atingindo toda uma classe.

Nessa vereda, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento sedimentado com relação à matéria objeto do recurso, vejamos:

"O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório é **aviltante e atenta contra o exercício profissional.**"(AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008).

Ora Excelências, não há dúvidas de que os honorários advocatícios quando arbitrados devem ser de forma justa, pois se trata da remuneração do advogado, a saber, de natureza eminentemente alimentar, neste sentido tem sido o entendimento recente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, vejamos:

PROCESSUAL CIVIL - Ação indenizatória - Procedência parcial - Irresignação - **Honorários de sucumbência - Majoração - Cabimento - Provimento parcial.** - Deve ser majorado o valor fixado a título de honorários de sucumbência, se a importância arbitrada pelo juiz não é condizente com o trabalho realizado pelo procurador da parte.
- **Os honorários devem representar uma quantia que valorize a dignidade do trabalho do advogado.** V I S T O S, relatados e discutidos estes autos acima identificados, (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00106966420138152001, 2ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS , j. em 12-06-2018)



(TJ-PB 00106966420138152001 PB, Relator: DES. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS, Data de Julgamento: 12/06/2018, 2^a Câmara Especializada Cível) (Grifo nosso).

Pelo exposto, requer pela majoração dos honorários advocatícios arbitrados, elevando para **um salário mínimo**, conforme preceitua o artigo 7º, IV da Constituição Federal.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer aos Nobres Julgadores que seja o presente recurso recebido, conhecido e provido, pela reforma da sentença prolatada pelo juízo quo, no sentido de **majorar os honorários arbitrados para um salário mínimo**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campina Grande-PB, 19 de outubro de 2021.

Robinson Olandino Fook Shiam
OAB-PB 24.038

William Wagner da Silva
OAB/PB 13.604

